

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 016/2014**, que objetiva **Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde e Aquisição de Gases Medicinais**, apresentada pela empresa White Martins Gases Industrias Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.820.448/0107-94.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 09 de maio de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa White Martins Gases Industrias Ltda, conforme documentações arroladas neste processo e pelas informações levantadas e considerando, em especial, o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina sob a lavra do desembargador Luiz César Medeiros, que considera como possível a desconsideração da personalidade jurídica aplicando-se a sanção as demais empresas do mesmo Grupo Econômico, e ainda o entendimento do TCU e STJ sobre a extensão dos efeitos da aplicação da penalidade prevista no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, referente à Decisão de Recurso do Município de Capivari de Baixo/SC, diante exposto, inabilitar à participação neste Processo Licitatório. Alega o Recorrente que seja conhecido e provido o presente Recurso, para fim de determinar o prosseguimento do certame com a participação da White Martins Gases Industriais Ltda., abrindo-se o envelope com a proposta da empresa, para ao final analisando-se o envelope de habilitação declarar a mesma vencedora do certame.

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo inalterada a decisão da inabilitação da White Martins Gases Industrias Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.820.448/0107-94, e ainda o entendimento do TCU e STJ sobre a extensão dos efeitos da aplicação da penalidade prevista no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, e também conforme a determinação da Secretária Municipal de Saúde e Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Processos em manter decisão do Parecer N.º 041/2014 exarado pela Coordenação de Análises e Acompanhamento de Processos, que trata da inabilitação da empresa White Martins Gases Industrias Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.820.448/0107-94.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93

Joinville, 09 de maio de 2014.

Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde